



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.567/2007

De 11 de maio de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a pagar, o salário
mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), como menor salário destinado ao vencimento
básico dos funcionários efetivos, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de
Patos.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante no caput, será feita
independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo
salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o
cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo
nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do
Orçamento vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a
1º de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 11 de maio de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Procurador Elyseu